



						Expeça -
REQUERIMENTO	Número	/	(. ^a)		Publique -
PERGUNTA	Número	/	(. ^a)		
						O Secretário da
Assunto:					I	
Destinatário:						

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- 1 O acolhimento familiar para crianças e jovens consiste numa medida de caráter temporário, concretizada através da atribuição da confiança da criança ou do jovem a uma pessoa singular ou a uma família, habilitadas para o efeito.
- 2 Visa a integração em meio familiar, bem como a prestação de cuidados adequados às necessidades, bem-estar e educação necessária ao desenvolvimento integral das crianças e dos jovens.
- 3 O objetivo é evitar o acolhimento de crianças em contexto residencial, privilegiando o ambiente familiar, o que nos termos da lei deve ser privilegiado nomeadamente para as crianças dos 0 aos 6 anos de idade.
- 4 Trata-se de uma resposta de proteção da criança, de caráter temporário, da maior relevância, pois é nestas idades que a criança adquire a capacidade de vinculação, o que em casas de acolhimento, independentemente da sua qualidade, pode ficar seriamente comprometido.
- 5- Por seu lado, o apadrinhamento civil é uma relação jurídica, tendencialmente de caráter permanente, entre uma criança ou um jovem e uma pessoa singular ou uma família que exerça os poderes e deveres próprios dos pais e que com ele estabeleçam vínculos afetivos que permitam o seu bem-estar e desenvolvimento, constituída por homologação ou decisão judicial e sujeita a registo civil.
- 6 Pode constituir-se um vínculo de apadrinhamento civil sempre que relativamente a alguma criança ou jovem seja emitido juízo de não adotabilidade, seja por força da sua idade (jovens com mais de 15 anos de idade), condição (por exp.: questões de saúde, idade, número de irmãos) ou ainda quando existe um vínculo próprio da filiação com algum ou ambos os seus

pais.

- 7 O apadrinhamento civil proporciona à criança a integração em contexto familiar, permitindo preservar os laços familiares biológicos, o que para muitas crianças é precisamente aquilo que responde à sua necessidade.
- 8 Todos os estudos demonstram a importância dos laços familiares na estruturação da personalidade, pelo que a adoção, enquanto reconstrução cabal da história e da auto-percepção da criança e do jovem, deve ser vista como a última solução.
- 9 Dada a importância destas respostas de acolhimento familiar e apadrinhamento civil, importa avaliar em que medida existe uma aposta por parte da Segurança Social, qual o grau da sua implementação, que tipo de alternativas são dadas aos técnicos que lidam com as crianças e jovens, no âmbito da ponderação do primordial interesse da criança.
- 10 Por lei, a competência da captação e seleção de famílias de acolhimento e de apadrinhamento civil compete à Segurança Social e à SCML (município de Lisboa), embora a lei preveja que podem ser confiadas estas atribuições a outras instituições de enquadramento (IPSS).
- 11 Depois de reunir com associações do sector, foi referido que os Centros Distritais não estariam a promover listas de famílias habilitadas para acolhimento familiar e para o apadrinhamento civil e que, por outro lado, tanto quanto é do conhecimento público, não estão a aceitar-se outras instituições de enquadramento vocacionadas para identificar famílias candidatas a colaborar na concretização desta prioridade, salvo um caso pontual na zona norte do país ("Mundos de Vida").
- 12 Foi igualmente referido que existem obstáculos à adopção de apadrinhamentos civis, sendo que aqueles que terão sido decretados nos últimos anos constituem formalização de relações anteriores, e não de lista pré-existente.
- 13 Tem sido igualmente veiculado na comunicação social que existe hoje uma tendência que aponta a adoção como solução para grande parte das situações de crianças e jovens institucionalizados, atendendo essencialmente à sua idade como condição de adotabilidade e sem considerar sempre a situação particular das crianças ou jovens visados.
- 14 Finalmente, consta que a Segurança Social, pelo menos na área de Lisboa, chegou mesmo a decretar a interrupção de ligações de crianças ou jovens com famílias amigas (voluntárias), com quem têm uma relação estabelecida.
- 15 A confirmar-se, o CDS considera esta situação preocupante e grave, dificilmente compreensível à luz da vinculação das instituições públicas ao superior interesse da criança.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Tendo já corrido o prazo regimental para resposta a esta pergunta e não tendo até a data obtido qualquer resposta, os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinado, voltam a perguntar:

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer a S. Excelência o Ministro do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem:

- 1 Reconhece o Ministro da Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social a importância do acolhimento familiar e do apadrinhamento civil como uma prioridade no âmbito das medidas de proteção das crianças e jovens?
- 2 Pode V. Exa confirmar quais os Centros Distritais que têm identificadas famílias habilitadas para o acolhimento familiar e para o apadrinhamento civil?
- 3 Relativamente aos que não têm, porque não e o que estão a fazer no sentido de inverter esta situação?
- 4 Relativamente aos que têm, quantas pessoas e/ou famílias por Distrito estão listadas como candidatas a estas respostas sociais e qual tem sido a evolução ao longo dos últimos 10 anos?
- 5 Podem ou não as candidaturas a apadrinhamento civil ser apresentadas para formalizar relação estabelecida durante a vigência de medida de promoção e proteção de acolhimento residencial por determinação ou com o acordo de CPCJ ou Tribunal?
- 6 Quantas crianças / jovens foram orientadas para estas respostas sociais nos últimos 10 anos? Durante quanto tempo e qual a avaliação desta experiência?
- 7 Confirma ter sido decretada a cessação de relações entre crianças ou jovens e famílias amigas (voluntárias), pelo menos no Distrito de Lisboa? Em caso afirmativo, foram avaliados os impactos desta decisão na vida de cada uma das crianças ou jovens?
- 8 A que razões atribuem o nível de execução destas respostas sociais e o que deveria ser equacionado para as potencializar? Como encaram a possibilidade de uma campanha pela Segurança Social junto de potenciais candidatos ao acolhimento familiar e apadrinhamento civil, bem como junto dos técnicos que têm que gerir os casos de crianças e/ou jovens?
- 9 Existe alguma instituição de enquadramento para além da Segurança Social e da SCML (Lisboa) e da Mundos de Vida? Se não, existem instituições interessadas em enquadrar estas respostas? O que impede de alargar as instituições enquadradoras destas respostas sociais, confiando a IPSS a colaboração nesta missão nacional?

Palácio de São Bento, 11 de junho de 2018

Deputado(a)s

FILIPE ANACORETA CORREIA(CDS-PP)

ANTÓNIO CARLOS MONTEIRO(CDS-PP)

VÂNIA DIAS DA SILVA(CDS-PP)

Deputado(a)s

PEDRO MOTA SOARES(CDS-PP)